

## REGRAS GERAIS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS PELOS FUNDOS EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE INVESTIMENTO – PORTUGAL 2020

### INTRODUÇÃO

No passado dia 27 de outubro foi publicado o Decreto-Lei n.º 159/2014, o qual estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (**PO**) e dos Programas de Desenvolvimento Rural (**PDR**) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (**FEEI**)<sup>1</sup>, para o período 2014-2020. O conjunto de PO e PDR instituídos é designado por Portugal 2020, substituindo assim o QREN, o qual compreendia o anterior quadro de programação 2007-2013.

O presente *briefing* descreve os aspetos mais relevantes do novo regime jurídico e identifica os principais requisitos a ter em consideração para efeitos de acesso aos instrumentos de financiamento disponíveis no âmbito do Portugal 2020. A densificação dos aspetos mais relevantes e dos requisitos aplicáveis será, no entanto, objeto de regulamentação específica para cada PO e PDR, a ser aprovada em momento subsequente.

### PRIORIDADES DO PORTUGAL 2020

São identificadas como prioridades que subjazem à implementação dos programas no âmbito do Portugal 2020 a promoção da competitividade e internacionalização da economia, a educação e formação de capital humano, a promoção da inclusão social, o emprego, a coesão social e territorial e a reforma do Estado.

### MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO E DE TRANSPARÊNCIA

Colhendo a experiência do período de programação anterior, são consagradas medidas promotoras da transparência e simplificação do sistema de aplicação dos FEEI, tais como: (i) a existência de um portal comum de acesso ao financiamento dos fundos na página de internet do Portugal 2020 ([www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt)); (ii) a desmaterialização das candidaturas, que passam a ser submetidas por via eletrónica; (iii) a redução do número de pedidos de informação provenientes dos órgãos de governação dos fundos; e, (iv) a disponibilização do regime jurídico de aplicação dos fundos, numa versão permanentemente atualizada e consolidada no portal Portugal 2020.

<sup>1</sup> Fundo Europeu de Desenvolvimento (**FEDE**), Fundo Social Europeu (**FSE**), Fundo de Coesão (**FC**), Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (**FEADER**) e Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (**FEAMP**).



EUROPEU E  
CONCORRÊNCIA

*As novas regras gerais aplicáveis aos programas financiados pelos Fundos Europeus permitem, nesta fase, descortinar algumas das principais características deste tipo de incentivos públicos, sendo no entanto necessário aguardar pela aprovação da regulamentação específica de cada um dos Programas Operacionais e Programas de Desenvolvimento Rural para se coligir um quadro completo sobre os critérios de cada um dos diferentes instrumentos disponíveis para o período de programação 2014-2020*

Adicionalmente, é estabelecida como regime regra a concessão dos apoios mediante a assinatura de termo de aceitação pelo beneficiário, passando a prever-se como expediente excecional a utilização de um contrato de comparticipação financeira.

### **PO E PDR FINANCIADOS PELOS FEEI**

O Portugal 2020 compreende 13 PO, segmentados em PO temáticos e regionais, e 3 PDR, designadamente:

- (i) Quatro PO temáticos:
  - a. Competitividade e Internacionalização;
  - b. Inclusão Social e Emprego;
  - c. Capital Humano; e
  - d. Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
- (ii) Cinco PO regionais no continente:
  - a. Norte;
  - b. Centro;
  - c. Lisboa;
  - d. Alentejo; e
  - e. Algarve;
- (iii) Dois PO regionais, correspondentes às regiões autónomas dos Açores e da Madeira;
- (iv) Um PO de assistência técnica;
- (v) Um PO de âmbito nacional, designado Mar 2020;
- (vi) O PDR 2020, para o território continental;
- (vii) O PRORURAL+, para a Região Autónoma dos Açores; e,
- (viii) O PRODORAM 2020, para a Região Autónoma da Madeira.

Cada PO e PDR será objeto de regulamentação específica, a qual definirá, *inter alia*: (i) a identificação dos respetivos objetivos específicos; (ii) a área geográfica de aplicação; (iii) os conceitos relevantes; (iv) os critérios de elegibilidade das operações; (v) a tipologia dos beneficiários, a forma, os montantes ou os limites dos apoios; (vi) as taxas de financiamento das despesas elegíveis; e, (vii) as regras de elegibilidade das despesas.

### **PRINCÍPIO GERAL DE ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS**

Este novo regime consagra um “princípio geral de orientação para resultados”, de acordo com o qual os resultados a alcançar num determinado projeto financiado integram os compromissos assumidos pelo beneficiário aquando da aceitação da decisão de financiamento. Pretende-se assim estabelecer como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder e fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos candidatos o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma operação de financiamento.

### **BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Podem beneficiar dos apoios dos FEEI entidades singulares ou coletivas, dos setores público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos. Para poder beneficiar

---

*De acordo com o novo regime jurídico, o investimento produtivo ou em infraestruturas participado deve ser mantido afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de PME, a contar da data do pagamento final ao beneficiário*

---

destes apoios, os beneficiários devem, *inter alia*, estar legalmente constituídos, ter a situação regularizada em matérias tributária e contributiva e de reposições no âmbito dos financiamentos dos FEEI e possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.

De igual modo, os beneficiários devem também apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação.

Os beneficiários que tenham sido condenados em processos-crime por factos que envolvam a utilização dos FEEI ou em processos-crime ou contraordenacionais por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego ficam, em regra, impedidos de aceder aos financiamentos no âmbito do Portugal 2020.

#### FORMA DOS APOIOS

Os apoios a conceder ao abrigo dos FEEI podem revestir a natureza de subvenções (reembolsáveis ou não), prémios (estes apenas no âmbito do FEADER) ou instrumentos financeiros, podendo ainda existir uma combinação entre estes apoios. No que diz respeito às subvenções, estas podem assumir as seguintes modalidades:

- (i) Reembolso de custos elegíveis e efetivamente incorridos e pagos, incluindo, sendo o caso, amortizações;
- (ii) Reembolso de contribuições em espécie;
- (iii) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- (iv) Montantes fixos até € 100.000,00 de contribuição pública; e,
- (v) Financiamento através de taxa fixa aplicada aos custos diretos elegíveis.

As diferentes modalidades de subvenções podem ser combinadas se cada uma cobrir categorias diferentes de custos ou se forem utilizadas para diferentes projetos no âmbito de uma mesma operação ou, ainda, em fases sucessivas de uma mesma operação.

#### DURABILIDADE DAS OPERAÇÕES

De acordo com o novo regime jurídico, o investimento produtivo ou em infraestruturas participado deve ser mantido afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de PME, a contar da data do pagamento final ao beneficiário. Neste ponto, optou-se por alterar o evento que desencadeia o prazo de contagem de “prescrição” face aos anteriores regimes de programação, onde esse prazo se contabilizava a partir da decisão nacional de participação dos fundos europeus ou da data de conclusão dos projetos.

Deste modo, durante os períodos referidos *supra*, os beneficiários não devem incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

- (i) Cessação ou realocização de uma atividade produtiva para fora da zona PO ou do PDR;
- (ii) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida; e
- (iii) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.

---

*A maior representatividade de mulheres nos órgãos de gestão dos beneficiários e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções são critérios ponderados para efeitos de desempate entre candidaturas*

---

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações acima enunciadas são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

#### **ELEGIBILIDADE DE DESPESAS**

São elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo da regulamentação específica por parte da autoridade de gestão do PO ou do PDR e das demais regras de elegibilidade constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

No que diz respeito às operações aprovadas no âmbito da Iniciativa para o Emprego dos Jovens, o período de elegibilidade das despesas efetivamente realizadas e pagas está compreendido entre 1 de setembro de 2013 e 31 de dezembro de 2023.

Este novo regime jurídico consagra também regras de elegibilidade específicas para despesas no âmbito de operações de locação financeira e de arrendamento e aluguer de longo prazo, sendo de igual modo reguladas as despesas abrangidas por contratos de *factoring*.

Por último, não são consideradas despesas elegíveis o IVA recuperável e as despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação.

#### **ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Os critérios para a análise e seleção das candidaturas serão os estabelecidos na regulamentação específica e nos respetivos avisos para apresentação de candidaturas.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de gestão dos beneficiários e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções são critérios ponderados para efeitos de desempate entre candidaturas.

#### **DECISÕES E PAGAMENTOS**

As decisões fundamentadas sobre as candidaturas são proferidas pelas autoridades de gestão no prazo de 60 dias úteis a contar da data limite para a respetiva apresentação, sendo notificadas aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão. Por sua vez, a aceitação dos apoios concedidos é feita mediante assinatura do termo de aceitação ou submetida eletronicamente, podendo ainda, em alternativa, ser sujeita a celebração de contrato entre a entidade competente para o efeito e o beneficiário.

---

*As decisões fundamentadas sobre as candidaturas são proferidas pelas autoridades de gestão no prazo de 60 dias úteis a contar da data limite para a respetiva apresentação*

---

No que diz respeito aos pagamentos, os mesmos são efetuados a título de adiantamento, de reembolso ou de saldo final. A decisão sobre os pedidos de reembolso é adotada pela autoridade de gestão num prazo de 30 dias úteis a contar da data de apresentação do respetivo pedido, devendo o pagamento ser integralmente efetuado no prazo máximo de 45 dias úteis. Os pagamentos são realizados aos beneficiários até ao limite de 95% do montante financiado, ficando o pagamento dos restantes 5% condicionado a pedido pela autoridade de gestão competente, após a apresentação pelo beneficiário do pedido de saldo final e confirmação da operação nos termos previstos.

*Em caso de devolução de montantes indevidamente recebidos, os beneficiários podem requerer o pagamento faseado, até 36 prestações mensais*

Por último, é relevante ter em consideração que os apoios concedidos podem ser reduzidos ou revogados em caso de incumprimento pelos beneficiários das respetivas obrigações previstas, designadamente, na legislação e na regulamentação específica aplicáveis.

### RECUPERAÇÃO DOS APOIOS

Os montantes indevidamente recebidos devem ser devolvidos pelos beneficiários no prazo de 30 dias úteis, podendo os beneficiários requerer que a dívida seja paga de forma faseada, até ao máximo de 36 prestações mensais, sendo esse montante acrescido de juros legais.

A cobrança coerciva dos montantes indevidamente recebidos é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, sendo que os titulares dos órgãos de gestão da entidade beneficiária são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento da dívida.

### CONCLUSÃO

A publicação das regras gerais aplicáveis aos programas financiados pelos FEEI permite, nesta fase, descortinar algumas das principais características deste tipo de incentivos públicos. No entanto, a densificação dos critérios definidos neste regime jurídico terá necessariamente de passar pela regulamentação específica de cada um dos PO e PDR estabelecidos para o período de programação 2014-2020, esperando-se que a mesma respeite os princípios de simplificação, transparência e celeridade inscritos neste diploma e seja publicada até ao termo do presente ano.

#### Contactos

Luís do Nascimento Ferreira | [Inferreira@mlgts.pt](mailto:Inferreira@mlgts.pt)  
Dzhamil Oda | [d.oda@mlgts.pt](mailto:d.oda@mlgts.pt)  
Miguel Cortes Martins | [mcmartins@mlgts.pt](mailto:mcmartins@mlgts.pt)



MLGTS LEGAL CIRCLE  
INTERNATIONALITIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

*Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.*

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

#### LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: +351 213 817 400  
Fax: +351 213 817 499  
[mlgtslisboa@mlgts.pt](mailto:mlgtslisboa@mlgts.pt)

Luanda, Angola (em parceria)  
Angola Legal Circle Advogados

#### PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto  
Tel.: +351 226 166 950  
Fax: +351 226 163 810  
[mlgtsporto@mlgts.pt](mailto:mlgtsporto@mlgts.pt)

Maputo, Moçambique (em parceria)  
Mozambique Legal Circle Advogados

#### MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113  
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal  
Tel.: +351 291 200 040  
Fax: +351 291 200 049  
[mlgtsmadeira@mlgts.pt](mailto:mlgtsmadeira@mlgts.pt)

Macau, Macau (em parceria)  
MdME | Lawyers | Private Notary

Member

**LexMundi**  
World Ready

[www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)